Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o n.º 1512
Em 20 / 12 / 2002
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Domingos Martins – ES, 20 de dezembro de 2002.

Mensagem n.º 029/2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que objetiva adequar a Legislação Municipal ao novo texto da Constituição Federal, alterada pela emenda constitucional n.º 39, que acrescenta o Artigo 149-A da Constituição Federal, instituindo a contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública nos Municípios.

"Art. 1º - A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 149-A.

Art. 149-A – "Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas Leis, para o custeio do serviço de Iluminação Pública, observado o disposto no Art. 150, I e III.

Parágrafo Único – é facultada a cobrança da contribuição que se refere o caput, na Fatura de Consumo de Energia Elétrica."

Art. 2.º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

A aludida Emenda legitima o principio da obrigatoriedade de contribuição, pela qual os cidadãos recolherão aos cofres públicos o Tributo Municipal ao Serviço de Iluminação Pública. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, para que seja instituída a cobrança do referido tributo no Exercício de 2003, imperiosa será a publicação do presente Projeto de Lei, ainda este ano.

Solicito, portanto, aprovação do presente Projeto em regime de urgência, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Cordiais Saudações,

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239